

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda, – voto vencido

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Sociedade Unidos Venceremos, referente ao Convênio nº 064/2005, de 03/01/2005, firmado com a Fundação Papa João XXIII –FUNPAPA/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, devendo ser expedido em favor da Sra. Domingas Neris Martins Quinto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 32.035,68 (trinta e dois mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), vencido o Conselheiro Relator, de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves.

#### **ACÓRDÃO Nº 17.090, DE 01/04/2008**

Processo nº 1380022002-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

Assunto: Prestação de Contas de 2002.

Responsável: Jair Kleber Dias Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Jair Kleber Dias Silva, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole financeiro, gerando o não cumprimento do Art. 29-A, Inciso I, bem como o § 1º do mesmo Artigo da Constituição Federal, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não encaminhamento dos atos de Abertura de Créditos Suplementares, na forma do Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa sem autorização legal, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais na totalidade, descumprindo o Art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 3.173,23 (três mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.104, DE 03/04/2008**

Processo nº 200600609-00

Origem: Associação Damas Salesianas

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 115/2004

Responsável: Myriam Freitas Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Damas Salesianas, referente ao Convênio nº 115/2004, de 30/11/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, que objetivou o desenvolvimento de atividades de formação profissional (curso de estética corporal) à adolescentes e jovens do sexo feminino em situação de risco pessoal e social, devendo ser expedido em favor da Sra. Myriam Freitas Gomes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.105, DE 03/04/2008**

Processo nº 200511166-00

Origem: Centro de Valorização da Criança – CVC

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2005

Responsável: Nahum Dias Freitas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro de Valorização da Criança – CVC, referente ao Convênio nº 001/2005, de 19/08/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, cujo objeto é custear o material a ser usado no desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Projeto CEL – Cultura, Arte, Esporte e Lazer, devendo ser expedido em favor do Sr. Nahum Dias Freitas, o respectivo

Alvará de Quitação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.129, DE 10/04/2008**

Processo nº 440022000-00 – (200010359-00)

Origem: Câmara Municipal de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Fredson Rubens Ferreira Freire

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Fredson Rubens Ferreira Freire, por estarem irregulares na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidas, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 217.130,00 (duzentos e dezessete mil, cento e trinta reais), referente ao valor lançado a título de duodécimo no 3º e 4º trimestres;

b) R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos), referente à divergência de saldo;

**II** – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio da documentação referente ao 3º e 4º trimestres, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa fora do prazo legal da prestação de contas do 1º e 2º trimestres, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento à Lei nº 9.506/97, na forma do Art. 57, Inciso II e IV, da Lei Complementar nº 25/94;

**III** – Na forma do Art. 59, da Lei Complementar nº 25/94, determinar que o Sr. Fredson Rubens Freire Ferreira, fique inabilitado, por um período de cinco anos, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

**IV** – Oficiar ao Órgão Fazendário Municipal de Marapanim, conforme dispõe o Art. 60, da Lei Complementar nº 25/94, para que este tome as medidas necessárias ao arresto dos bens do Sr. Fredson Rubens Freire Ferreira julgado em débito, a fim de ressarcir aos cofres municipais as quantias estipuladas neste voto;

**V** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.141, DE 15/04/2008**

Processo nº 0200022000-00 – (200101148-00)

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Eduardo Jorge Portal Gonçalves

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Eduardo Jorge Portal Gonçalves, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempetividade no envio da prestação de contas do 1º ao 3º trimestres, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

**II** – Deverá ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 314.852,85 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), somente após o recolhimento da multa imposta. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.148, DE 15/04/2008**

Processo nº 200312306-00

Origem: Cáritas Brasileira Regional Norte II

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 002/1999

Responsável: Raimundo Valdomiro de Sousa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Cáritas Brasileira Regional Norte II, referente ao Convênio nº 002/1999, de 07/04/1999, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, que teve por objeto o auxílio

parcial à realização de Oficina de reciclagem de papel, no período de 06 a 08.04.1999, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Valdomiro de Sousa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.204, DE 22//04/2008**

Processo nº 992132005-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis.

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Joilson Alves Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Joilson Alves Silva, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso no envio do 1º quadrimestre, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio do Balanço Geral do exercício, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, em ofensa ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.205, DE 22/04/2008**

Processo nº 144622001-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental – EscolaBosque Professor Eidorfe Moreira.

Assunto: Prestação de Contas de 2001.

Responsável: Raimundo Luiz Silva Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/PMB, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Luiz Silva Araújo, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes quantias:

a) R\$ 35.921,13 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e treze centavos), devidamente corrigida, referente à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva de toda documentação quadrimestral, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.227, DE 24/04/2008**

Processo nº 200716066-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria José Rodrigues Pantoja

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

#### **ACÓRDÃO Nº 17.245, DE 29/04/2008**

Processo nº 200501211-00

Origem: Centro de Valorização da Criança – CVC

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2004

Responsável: Nahum Dias de Freitas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Centro de Valorização da Criança – CVC, referente ao Convênio nº 006/2004, de 02/01/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII–FUNPAPA/PMB, que teve por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária, como forma de subvenção social, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO/ABRIGO, devendo ser expedido em favor do Sr. Nahum Dias de Freitas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais). Unanimidade